

PROJETO DE LEI 008/2024

PL Nº 30/2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE IBIARA EXERCÍCIO DE 2024 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, o Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 58.801,33 (cinquenta e oito mil, oitocentos e um reais e trinta e três centavos), para utilização de recursos financeiros provenientes da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei 14.399/2022, conforme discriminação abaixo:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13 392 1015 2144 - Ações alusivas à Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei 14.399/2022

Objetivo: Promover e apoiar os eventos culturais e as ações com o patrimônio cultural do município de Ibiara.

FONTE DE RECURSOS:

1719-0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022

3390-36 Outros serviços de terceiros Pessoas Física R\$ 55.861,26

3390-35- Serviços de Consultoria Pessoal Jurídica R\$ 2.940,07

TOTAL R\$ 58.801,33

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, junto a classificação de receita orçamentária: 17196000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, com sua fonte de recurso: 1719-0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2024.

Assinado de forma digital
por FRANCISCO NENIVALDO
DE SOUSA:69700435415

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

Prefeito Constitucional

CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA
MATRICULA: 16/05/2024
APROVADO: NÃO APROVADO
SESSÃO DO DIA: 16/05/2024



PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO

Recebido
30/05/2024
Hélia Almeida



PROJETO DE LEI N° 010/2024

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Ibiara exercício de 2024 e adota providências correlatas.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA N° 012/2024

I – RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ibiara-PB, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Ibiara exercício de 2024, no valor de R\$ 58.801,33 (cinquenta e oito mil, oitocentos e um reais e trinta e três centavos), para utilização de recursos financeiros provenientes da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei 14.399/2022.

É o sucinto relatório.

Passa-se para análise do Projeto:

1. DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA: O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2. QUANTO AO OBJETO: este se reveste de legalidade, pois na condição de Chefe do Executivo Municipal, pode o mesmo oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.



TAVARES RAMALHO

Advocacia

3. QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

II- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria emite parecer s.m.j pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Logo, no presente caso não existe vício de iniciativa de lei, não havendo também qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade flagrante.

Face ao exposto, somos de parecer favorável a tramitação e possível aprovação do projeto de lei em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor entendimento de Superior Hierárquico.

Ibiara, Estado da Paraíba, 12 de maio de 2024.

ILO ISTENEO
TAVARES
RAMALHO

Assinado de forma digital
por ILO ISTENEO TAVARES
RAMALHO
Dados: 2024.05.12 10:21:07
03:00'

Ilo Istêneo Tavares Ramalho
Assessor Jurídico - OAB/PB 19.227